



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/02/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 28/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 6/2022, do Projeto de Lei nº 14/2022, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.", aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 6/2022

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º

§ 1º A contratação se dará por hora-aula, de acordo com a carga horária mensal necessária à formação de turmas nos cursos oferecidos pela FIEC através do Programa de que trata o caput, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado e de 20% (vinte por cento) a título de hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§ 2º Dentre os professores contratados, poderão ser designados:
I - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor assistente de coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 90 (noventa) horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de gratificação de função;

II - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

professor coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 135 horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação de função.

.....
§ 4º Aos professores designados para as funções de professor assistente de coordenador e de professor coordenador poderão ser atribuídas aulas suplementares à jornada estabelecida no § 2º deste artigo, observando o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais.” (NR)

“Art. 2º-A - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC arcará com uma ajuda custo de transporte ao professor contratado que, por interesse e conveniência da FIEC, tenha tido atribuição de aulas em municípios distintos daqueles em que prestou o processo seletivo.

§ 1º A ajuda de custo de que trata este artigo somente será devida aos professores, nos casos que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, quando se tratar de deslocamento intermunicipal.

§ 2º A ajuda de custo de que trata esse parágrafo se estende ao professor coordenador e ao professor assistente de coordenador.

§ 3º O valor da ajuda de custo terá como base de cálculo o valor da hora-aula prevista no artigo 2º desta Lei, e será definido e regulamentado através de Portaria da Superintendência da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário, devendo serem consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 6º, ambos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021.




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.



JORGE LUIS LEPINSK
Presidente



SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária